|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Plenária CAU/AL |
| ASSUNTO | Aprovação de tabela orientativa em substituição a suspensão dos efeitos da deliberação n. 104 CED/2017-CAU/BR |
| DELIBERAÇÃO N° 021-2018 CED-CAU/AL | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CED-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no uso das competências que lhe conferem o Art. 40 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

**DELIBERA:**

1 – Mediante a suspensão da deliberação n. 104 CED/2017-CAU/BR, a CED/AL delibera aprovar a Tabela Orientativa a respeito da configuração da infração ético- disciplinar de “Reserva Técnica” (anexo I), nos moldes do CAU/BR, até que uma deliberação superior ou resolução CAU/BR seja editada.

Com **02 voto favorável** da Pollenya Rhamadavya Costa Pontes e Alexandre Henrique Pereira da Silva, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência.**

Maceió-AL, 29 de setembro de 2018.

**DILSON BATISTA FERREIRA** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA E SILVA**\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro suplente no exercício da titularidade

**POLLENYA RHAMADAVYA COSTA PONTES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO I**

**Tabela orientativa a respeito da configuração da infração ético disciplinar de “reserva técnica” e sobre o relacionamento entre contratantes, fornecedores e profissionais arquitetos e urbanismo.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Questões** | **Configura Infração?** | **COD/LEI** | **Observações** |
| **1** | Receber comissão (RT) ou benefícios do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do contratante é infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód.  de Ética | Configura locupletação ilítica |
| **2** | Receber comissão (RT) ou benefícios do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do contratante é infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18  do Cód. de Ética | Infringe os princípios éticos e morais, da imparcialidade, conforme item 3.1.2 |
| **3** | Receber do fornecedor os honorários pela prestação de serviços de arquitetura e urbanismo. Mesmo que estes honorários tenham sido acordados entre contratante, arquiteto e o fornecedor em contrato, constitui infração ética? | Sim | Itens 3.1.2, 3.2.17 e 3.2.18 do Código de Ética | Exigir ou "convencer" o fornecedor a pagar os honorários do arquiteto cria uma relação dúbia onde preço e qualidade dos produtos tendem a ficar em segundo plano. O arquiteto infrigirá também a regra 3.2.18 |
| **4** | O recebimento de comissão (RT), do fornecedor do seu cliente, com a respectiva emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo, configura infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.17 e  3.2.18 do Cód. de  Ética | Emissão de nota fiscal ou RPA não legaliza a RT |
| **5** | Receber a comissão (RT) e repassá-la ao cliente configura infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei no 12.378/10 e itens 3.2.16 e  3.2.18 do Cód. de  Ética | O recebimento de comissão por parte do arquiteto é vedado por princípio ético, se o arquiteto receber em seu nome. Ele deverá indicar o nome do cliente para que o fornecedor pague diretamente ao mesmo possivelmente na forma de desconto ou de produtos extras |
| **6** | Receber prêmios (viagens, objetos, bens, etc.) em virtude de pontuação por quem especificar mais (vendas concretizadas) nos núcleos de lojistas configura infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18  do Cód. de Ética | Configura locupletação ilítica |
| **7** | Receber prêmios (viagens, objetos, bens, etc.) em sorteios promovidos por fornecedores, sendo levada em consideração a quantidade especificada pelo arquiteto, é infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18  do Cód. de Ética | Vinculação do direito de participar das premiações com as indicações (especificações) feitas aos clientes |
| **8** | Receber prêmios (viagens, objetos, bens, etc.) por qualidade do projeto pelos núcleos de  lojistas configura infração ética? | Não | - | É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto; deverão ser estabelecidos critérios éticos para recebimento de premiações |
| **9** | Receber prêmio (viagens, objetos, bens, etc.) por qualidade em concurso realizado por fornecedor, configura infração? | Não | - | É importante que o júri seja isento e haja a presença de pelo menos um arquiteto. Deverão ser estabelecidos critérios éticos para o recebimento de premiações |
| **10** | Receber prêmios (viagens, objetos, bens, etc.) por pontuação de vendas, e doá-los para instituições e afins, para finalidade social/filantrópica, configura infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18  do Cód. de Ética | É vedado ao arquiteto receber premiação por pontuação de vendas (ranking) |
| **11** | Receber prêmios (viagens, objetos, bens, etc.) em sorteios promovidos por fornecedores (coquetéis, inaugurações, etc.), não relacionados à quantidade especificada pelo arquiteto, é infração ética? | Não | - | Se o convite for realizado de forma aberta, não levando em consideração as vendas efetivadas, não configura infração ética. |
| **12** | Se o arquiteto ser nomeado ganhador de um prêmio conferido por fornecedor, em que se levou em consideração a quantidade especificada e vendida, mas recusar o recebimento é infração ética? | Não | - | É recomendável que o arquiteto faça a recusa formalmente, assim que for notificado da premiação, impedindo assim sua divulgação |
| **13** | É falta ética estar inscrito nos núcleos de lojistas? | Não | - | Desde que sua participação não gere prêmios por quantidade de vendas não há problema, uma vez que o núcleo ou associação pode convidar para cursos, concursos por qualidade, visitas técnicas etc. |
| **14** | Receber brindes configura infração ética? | Não | - | Pode ser considerado marketing de relacionamento, desde que o valor seja relativamente irrisório |
| **15** | Aceitar convites para coquetéis, lançamentos, jantares, etc. de fornecedores configura infração ética? | Não | - | Não. Pode ser considerado marketing de relacionamento. Desde que tais eventos não sejam relacionados a lançamentos de programas de fidelização por pontuação de vendas |
| **16** | Configura infração ética aceitar convite realizado por fornecedor para viagens, nacionais e internacionais, para capacitação, cursos, visitas técnicas, feiras, congressos, mostras? | Não | Obs: Desde que não se enquadrem nos itens 8 e 9, ou seja, não tiverem atrelados com quatidade de vendas | É muito importante que o arquiteto conheça em profundidade as empresas e os produtos dos fornecedores que irá especificar em seu projeto |
| **17** | Constitui falta ética o arquiteto responsável pela gestão/administração de obra, ser remunerado com base em porcentagem de material, mão-de-obra e serviços correspondentes à execução? | Não | Caracteriza-se como atividade inerente à profissão relacionada ao acompanhamento da obra | É muito importante que o arquiteto conheça em profundidade as empresas e os produtos dos fornecedores que irá especificar em seu projeto |
| **18** | Caso o arquiteto seja construtor e executar obras no modelo de preço fechado e for ganhador de prêmios, dados por fornecedores, por quatidade de produtos especificados, configurará infração ética? | Sim | - | Devemos combater a premiação desse tipo, quantidade de venda, mesmo sendo na modalidade de preço fechado |
| **19** | Ser convidado por fornecedores a participar de publicações (livros/ revistas/ encartes) para divulgação de projetos e da boa arquitetura é infração ética? | Não | - | Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares |
| **20** | Aceitar participar de publicações (livros/ revistas/ encartes) para divulgação de projetos e da boa arquitetura, a convite de fornecedor, em que o critério utilizado para o convite tenha sido a quantidade de especificados, configura ingração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética | Infrige os princípios éticos |
| **21** | Ser patrocinado por fornecedores para a participação de mostras de arquitetura e arquitetura de interiores, em que o critério utilizado para o convite não foi a quantidade vendida oriunda das especificações feitas pelo profissional, configura infração ética? | Não | - | - |
| **22** | Ser patrocinado por fornecedores para a participação de mostras de arquitetura e arquitetura de interiores, em que o critério foi a quantidade vendida oriunda das especificações feitas pelo profissional, configura infração ética? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética | Infrige os princípios éticos |
| **23** | O arquiteto responsável técnico pela empresa também deve ser punido no caso do funcionário ou sócio da empresa receber preiação considerada indevida? | Sim | Art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18 do Cód. de Ética | Se o funcionário, sócio ou qualquer outro arquiteto que possua vínculo com a empresa receber premiação indevida será considerado cúmplice e, por consequência, será caracterizada a falta ética |
| **24** | Outros casos não apresentados |  |  | Deverão ser julgados pela CAU/UF do Estado do arquiteto, cabendo recurso ao CAU/BR |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Questões | Configura Infração? | Item do Código de  Ética / Lei nº 12.378/2010 | Observações |
| 14 | Configura infração ética a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo por recebimento de comissão? | Sim | art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.17 e  3.2.18 do Cód. de  Ética | Essa nota fiscal será por um serviço prestado ao cliente e não ao fornecedor. Emissão de nota fiscal não legaliza a RT. |
| 15 | Configura infração ética o arquiteto comprar para seu  uso, de fornecedor, produtos ou serviços a preço de custo? | Não | - | Desde que preço não seja simbólico ou vil, caracterizandpo assim uma premiação. |
| 16 | Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente? | Sim | art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16 e 3.2.18  do Cód. de Ética |  |
| 17 | Configura infração ética receber do fornecedor, honorários por prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, mesmo acordado entre cliente, arquiteto e fornecedor em contrato de prestação de serviços? | Sim | Itens 3.1.2, 3.2.17,  3.2.18, 4.2.7 e 4.2.10  do Código de Ética | Incluir de forma impositiva terceiros (os fornecedores) no contrato com o cliente fere o princípio 3.1.2 que diz que o arquiteto e urbanista deve respeitar os princípios da honestidade, da imparcialidade e da prudência com seus contratantes. Exigir ou "convencer" o fornecedor a pagar os honorários do arquiteto cria uma relação dúbia onde preço e qualidade dos produtos tendem a ficar em segundo plano. O arquiteto ficará sempre sob suspeita nas suas escolhas. |
| 18 | Configura infração ética receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto com o conhecimento/consentimento do cliente? | Sim | art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.1.2, 3.2.16, 3.2.18 do  Cód. de Ética | Fere os princípios éticos conforme item 3.1.2 |
| 19 | Configura infração ética receber comissão em produtos do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente? | Sim | art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód.  de Ética | Configura a propina |
| 20 | Receber comissão em dinheiro do fornecedor por especificação de produto sem o conhecimento/consentimento do cliente é infração  ética? | Sim | art. 18, VI da Lei nº 12.378/10 e itens 3.2.16, 3.2.18 do Cód.  de Ética | Configura a propina |
| 21 | Configura infração ética ser convidado por fornecedores a participar de publicações (livros/ revistas/ encartes) para divulgação de projetos e da boa arquitetura? | Não | - | Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares. |
| 22 | Configura infração ética ser convidado/patrocinado por fornecedores para a participação de mostras de arquitetura e arquitetura de interiores? | Não | - | Desde que não esteja vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares. |
| 23 | Outros casos não apresentados | - | - | Estarão sujeitos a avaliação e julgamento da CED |